



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GOVERNO**  
**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2019/0000546-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO 05.005/2017-PRODAM**  
**Ata de Registro de Preços 13.12/2018-PRODAM**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL,**  
conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento,  
pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**VALOR: R\$ 876.584,88** (oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro  
reais e oitenta e oito centavos). 

**DOTAÇÃO: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 86.101/2019**





**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TATIANE REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 00.495.124/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, 2.100, 16º andar, conj. 162, Chácara Santo Antônio – CEP: 04717-004, tel. (11) 5189-9199, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **PATRÍCIA DE CASSIA FALCHI MARTINS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.339.725-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 151.053.468-74, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/2003, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI n.º **021086699**, publicado no D.O.C. de 18/09/2019, do processo SEI n.º **6011.2019/0000546-4**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O Contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **01 de outubro de 2019 (inclusive)**, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que as partes se comuniquem expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, devendo ser formalizado através de Termo de Aditamento.

3.2. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.



**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

3.3. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a Contratada da Ata poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 19/12/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda, a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. Contratos com vigência superior a 12 (doze) meses deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 3.3.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabelas abaixo:

<b>Tabela I</b>					
<b>Item/Requisição</b>	<b>Un</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unit.</b>	<b>Mensal</b>	<b>36 (trinta e seis) meses</b>
<b>Equipamentos</b>					
5 IPA3_P5 – Impressora Colorida A3 - Impressora corporativa para médios e grandes grupos de trabalho, com necessidade de cor e A3. Marca: Lexmark/Modelo: CS921de	PC	01	R\$ 205,51	R\$ 205,51	R\$ 7.398,36
8 MMA4_P8 – Multifuncional Monocromática A4 - Multifuncional corporativo para médios e grandes grupos de trabalho. Marca: Lexmark/Modelo: MX622adhe+bandeja+OCR	PC	27	R\$ 102,32	R\$ 2.762,64	R\$ 99.455,04
10 CPA3_P10 – Copiadora Colorida A3 - Copiadora para grande volume de trabalho e necessidade de cor com funcionalidades de acabamento. Marca: Lexmark/Modelo: CX923dte+OCR+bandeja+acabamento	PC	05	R\$ 673,90	R\$ 3.369,50	R\$ 121.302,00
12 MPA4_P12 - Multifuncional Colorida A4 - Multifuncional corporativa A4 para pequeno/médios grupos de trabalho, com necessidade de cor. Marca: Lexmark/Modelo: CX725dhe	PC	25	R\$ 190,05	R\$ 4.751,25	R\$ 171.045,00
<b>VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES</b>			<b>R\$ 399.200,40</b>		





CONTRATO N.º 21/2019-SGM

<b>Tabela II</b>					
Item/Requisição	Un	Qtd e	Unit.	Valor mensal	36 (trinta e seis) meses
<b>Milheiro Impresso com Papel Milheiro de Papel</b>					
IPA3_P5 – Milheiro Monocromático	MI	1	R\$ 72,80	R\$ 72,80	R\$ 2.620,80
IPA3_P5 – Milheiro Colorido	MI	1	R\$ 121,89	R\$ 121,89	R\$ 4.388,04
MMA4_P8 – Milheiro Monocromático	MI	90	R\$ 58,89	R\$ 5.300,10	R\$ 190.803,60
CPA3_P10 – Milheiro Monocromático	MI	05	R\$ 60,33	R\$ 301,65	R\$ 10.859,40
CPA3_P10 – Milheiro Colorido	MI	15	R\$ 112,30	R\$ 1.684,50	R\$ 60.642,00
MPA4_P12 – Milheiro Monocromático	MI	31	R\$ 60,24	R\$ 1.867,44	R\$ 67.227,84
MPA4_P12 – Milheiro Colorido	MI	42	R\$ 93,15	R\$ 3.912,30	R\$ 140.842,80
<b>VALOR TOTAL SUPRIMENTOS POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES</b>					<b>R\$ 477.384,48</b>

4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 876.584,88** (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

#### **CLÁUSULA V - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON SITE**

5.1. Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder as dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção “on site” (chamado técnico).

5.2. Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone, Fax ou Correio Eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

5.3. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nos termos do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto.

5.4. O suporte técnico deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.



**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

5.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.

5.6. São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituído ou consertado, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.

5.7. Os serviços de manutenção “on-site” não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

5.8. Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.

5.9. Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.

5.10. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.

5.11. Quando necessária manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas.

5.12. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente.

5.13. O equipamento deverá ser substituído em definitivo, por outro com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por três vezes, no intervalo de 30 dias.

5.14. Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos no Termo de Referência, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.

5.15. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado, mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico.





**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

5.16. No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, gerado por Sistema Informatizado, sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.17. Qualquer custo relativo à peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

**CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93)**

6.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 43.829,24** (quarenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), observando os seguintes procedimentos.

6.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.

6.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

6.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

6.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

6.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.



CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 21/2019-SGM

## **CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **7.1. Condições de Faturamento**

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

7.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis para cada aceite, aprovando os serviços prestados.

7.1.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

### **7.2. Condições de Pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

7.2.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

7.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA VIII – SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa pela não realização dos serviços constantes no item 4.6 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato.
- c) Multa pelo não fornecimento de suprimentos, nível de serviço conforme item 4.10 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.





**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE.

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

8.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.6. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.





**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

8.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

**CLÁUSULA IX – RESCISÃO**

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

9.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

10.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

10.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 05.005/2017 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

10.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



**CONTRATO N.º 21/2019-SGM**

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.005/17 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**PATRÍCIA DE CASSIA FALCHI MARTINS**

**Procuradora**

**MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Daniela Despato Zago  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RF. 839.244-7  
SGM/CAF/DCO

2. Traci Bressani Dominguez  
RF. 643.582.3  
SGM/CAF/SCLC